



Aprovado
11.06.2026

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 001/2026

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 004/2026 — Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A., para implantação de sistema de energia solar fotovoltaica em prédios e logradouros públicos municipais, e dá outras providências.

SOLICITANTE: Poder Executivo — Prefeito Municipal Bartolomeu Gomes Alves

I. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 004/2026, de 01 de junho de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, encaminhado em regime de urgência, que autoriza a contratação de operação de crédito com o Banco do Brasil S/A., no valor de até R\$ 5.261.426,83 (cinco milhões, duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos), destinados à implantação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica On-Grid, com capacidade de 819 kWp, em prédios e logradouros públicos municipais.

Compete a esta Comissão manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, conforme dispõe o art. 36 do Regimento Interno desta Casa.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da Constitucionalidade

O projeto encontra respaldo constitucional no art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a gestão financeira e a contratação de operações de crédito para

financiamento de investimentos públicos. A iniciativa é do Chefe do Poder Executivo, em estrita observância ao art. 61, § 1º, inciso II, alínea 'b', da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por força do princípio da simetria constitucional, que reserva ao Executivo a iniciativa privativa de matérias orçamentárias e financeiras. Não se vislumbra qualquer violação à separação dos Poderes ou às normas constitucionais de competência.

2. Da Legalidade

A proposição observa os requisitos legais aplicáveis às operações de crédito dos entes subnacionais. O projeto faz referência expressa à Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.995/2022, que disciplina as condições para a realização de operações de crédito pelos Municípios junto a instituições financeiras. Atende, ainda, às exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que tange à consignação dos recursos como receita no orçamento (art. 32, § 1º, II) e à vedação de sua aplicação em despesas correntes (art. 35, § 1º). A dotação orçamentária está indicada, e as despesas de amortização e encargos deverão constar nas leis orçamentárias anuais durante toda a vigência do contrato, em conformidade com o art. 167, inciso III, da Constituição Federal.

3. Da Conformidade Regimental e da Técnica Legislativa

O projeto foi encaminhado com a devida Mensagem do Prefeito Municipal, contendo a justificativa da proposição e o pedido de regime de urgência, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa. A redação dos artigos observa a boa técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998, com ementa clara, articulação lógica e coerência interna entre os dispositivos, sem redundâncias ou contradições.

III. ANÁLISE DO PROJETO

O Projeto de Lei nº 004/2026 tem objeto claro e determinado: autorizar a contratação de operação de crédito para financiamento de sistema de geração de energia solar fotovoltaica em prédios e logradouros públicos municipais. A medida é de inegável interesse público, visando à eficiência energética, à redução das despesas correntes com energia elétrica e à promoção da sustentabilidade ambiental no âmbito do Município.

A proposição identifica com precisão a instituição financeira credora, o valor máximo da operação, a destinação vinculada dos recursos e as condições de amortização, não deixando margem para interpretações divergentes quanto ao objeto contratado. A cláusula de dotação orçamentária (art. 3º) e a autorização para abertura de créditos adicionais (art. 4º) conferem ao projeto a necessária cobertura financeira, em harmonia com os arts. 165 e 167 da Constituição Federal e com a Lei nº 4.320/1964.

IV. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 004/2026, por ser constitucional, legal e regimentalmente adequado, não havendo óbice jurídico que impeça sua tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa.

V. VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada nesta data, acompanha por unanimidade o voto do Relator, manifestando-se pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 004/2026, por estar em conformidade com a Constituição Federal, com a legislação infraconstitucional aplicável e com as normas regimentais desta Casa Legislativa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Senador La Rocque, 11 de junho de 2026.



ANTÔNIO SANTOS SILVA

Presidente



NAYLTON NUNES DE SOUZA

Relator



FERNANDA FREITAS DA SILVA

Membro